

CADERNO DE ENCARGOS**ADCC-042/2022****Aquisição de serviços de apoio para levantamento e especificação técnica de plataformas
com vista à elaboração de cadernos de encargos para o IPCA****Cláusula 1ª****Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, com a referência **ADCC_042/2022**, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de apoio para levantamento e especificação técnica de plataformas com vista à elaboração de cadernos de encargos para o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**, nos termos, condições e com as características dele constantes, bem como de acordo com a descrição constante do Anexo ao presente Caderno de Encargos – Cláusulas e Especificações Técnicas.

Cláusula 2ª**Disposições por que se rege o contrato**

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.
2. O contrato rege-se:
 - a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Pelo Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato sem prejuízo do disposto no nº4 do artigo 96º do CCP:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo

- órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da presente cláusula e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

- 1 – O contrato mantém-se em vigor até à pontual prestação dos serviços ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – Os serviços objeto do contrato devem ser prestados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de outorga do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar o serviço objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato;
 - b) Prestar o serviço sem quaisquer ónus ou encargos que não seja o respetivo pagamento do preço.
 - c) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I ao caderno de encargos;

- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - h) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Clausula 5ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 6ª

Preço

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os **17.250,00 € (dezassete mil duzentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior corresponde a uma estimativa para 500 horas de consultoria.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão realizados, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a apresentação das respetivas faturas, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a pontual execução dos serviços e entrega dos elementos correspondentes, nos termos e em conformidade com o disposto na parte II do presente caderno de encargos
3. Das faturas deverá sempre constar inequivocamente o número de compromisso indicado no contrato.
4. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
5. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver e informar o adjudicatário, para que este emita o respetivo documento contabilístico de correção.
6. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 8ª**Adiantamentos e prémios ao adjudicatário**

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 9ª**Penalidades Contratuais**

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere ao IPCA o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 2% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPCA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a IPCA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – O IPCA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que o IPCA exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso do IPCA no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 10ª

Caução

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do nº2, do CCP.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 11ª

Prazo e execução dos serviços

1. O trabalho é desenvolvido de forma contínua e integrada, em articulação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, desde a data de início até à data do termo do contrato.
2. Após o início da execução do contrato, no prazo máximo de 5 dias, o adjudicatário garante a apresentação de um plano contendo a programação das atividades a desenvolver e as especificações dos serviços a prestar.

Cláusula 12ª

Especificações técnicas

As especificações técnicas dos serviços a prestar e o fornecimento de licenças estão descritas no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 13ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 14ª

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 15.^a**Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPCA pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 3 – Sem prescindir do disposto nos números anteriores, incumprimento, por parte do adjudicatário, confere ao IPCA, nos termos gerais de direito, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 16.^a**Resolução do contrato pelo adjudicatário**

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, após a notificação da adjudicação.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato em representação da entidade adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será o Luís Mendonça.

Cláusula 23.ª**Regulamento de Proteção de Dados**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo IPCA ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo IPCA ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IPCA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.
6. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao IPCA qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IPCA vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A PRESTAR

As especificações técnicas da intervenção são as seguintes:

- ✓ Identificar e mobilizar stakeholders-chave para dinamizar sessões de imersão na realidade operacional do IPCA para (a realizar até 4 sessões de uma hora) para:
 - Analisar a estratégia para a transformação digital do IPCA a curto/médio prazo;
 - Entender os principais focos estratégicos e principais objetivos para o âmbito funcional das plataformas em vista;
 - Analisar a estrutura organizacional do IPCA para mapear a operação para o contexto dos processos de gestão de personas (Alunos, Alumni, Empresas, Instituições Parceiras, Trabalhadores, Identificação de Personas);
 - Analisar e entender os principais pain points para os principais processos de gestão de personas (Alunos, Alumni, Empresas, Instituições Parceiras, Trabalhadores, Identificação de Personas);
- ✓ Perceber os principais focos / prioridades que podem ter impacto / apoiar o desenvolvimento:
 - Diagnóstico sobre o nível de empregabilidade dos diplomados do IPCA;
 - Diagnóstico sobre o tipo de competências e perfis de funções;
 - Plataforma digital sobre competências e conhecimento científico do IPCA;
 - Plataforma que suporte ideias inovadoras dos estudantes e que permita o financiamento/envolvimento das empresas;
 - Plataforma inovadora para a promoção da oferta de cursos online;
 - Outras atividades/plataformas associadas ao projeto POCH “Skills 4 Pós-COVID – Competências para o futuro no Ensino Superior”.
- ✓ Identificar e mobilizar stakeholders chave e realizar sessões de trabalho para levantar o âmbito dos processos e as principais oportunidades de melhoria para a gestão de personas;
- ✓ 5 sessões de uma hora e trinta minutos com o grupo de 4 stakeholders: Presidência, Conselho de Gestão, Conselho Académico e Conselho Avaliação e Qualidade para:
 - Perceber principais regras de negócio para gestão de “clientes” (Alunos Diplomados e Empresas) bem como o tratamento de informação e respetivos dados a serem apurados;
 - Mapear e definir principais indicadores de gestão sobre empregabilidade, competências e perfis de funções para serem disponibilizados on line;

- ✓ Entender o modelo operacional / relacional para a iniciativa de desenvolvimento de ideias inovadoras desde a:
 - Publicação e inscrição nos projetos;
 - Atribuição de perfis, gestão e comunicação com utilizadores;
 - Disponibilização de informação sobre financiamento;
 - Gestão de projetos e programas;
- ✓ Entender o modelo operacional para promoção dos cursos online;
- ✓ Definir e mapear os requisitos de negócio bem como os requisitos funcionais para o âmbito do trabalho a ser desenvolvido sobre os processos para a gestão de personas;
- ✓ Mapear (alto nível) a lógica de negócio e arquitetura tecnológica para visualizar as necessidades de relação e integração das plataformas dentro do âmbito do projeto em curso para:
 - Identificar os principais focos (ex.: Core CRM, Página Web, Dashboards);
 - Mapear complexidade para desenvolvimento - isto é - validar a disponibilidade e capacidade das plataformas fonte atuais para integrar novos desenvolvimentos e entender o ecossistema tecnológico para definir melhores tecnologias para serem desenvolvidas;
- ✓ Definir e mapear os requisitos técnicos para o âmbito do trabalho a ser desenvolvido sobre os processos para a gestão de personas;
- ✓ Dinamizar sessões de (co)construção com os stakeholders chave do IPCA (prevemos realizar no máximo de duas sessões de duas horas com os principais stakeholders decisores envolvidos no projeto) para:
 - Apresentação do contexto mapeado e desenvolvido para a evolução digital dos processos para a gestão de personas (Alunos, Alumni, Empresas, Instituições Parceiras, Trabalhadores, Identificação de Personas);
 - Apresentação dos principais constrangimentos e oportunidades de melhoria identificadas;
 - Apresentação do racional para desenvolvimento das iniciativas / plataformas;
 - Discussão e validação das principais prioridades bem como das principais precedências para desenvolvimento do âmbito pretendido;
 - Definição das principais iniciativas a serem desenvolvidas;
- ✓ Apoio ao IPCA para desenvolvimento dos respetivos cadernos de encargos para desenvolvimento do contexto anteriormente definido.